



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Seção de Aquisições

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº 3543907.407.00000755/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos de concentrador de oxigênio domiciliar, com fornecimento de cilindro de oxigênio backup e serviço de abastecimento/recarga do cilindro backup, para atendimento a pacientes usuários de oxigenoterapia domiciliar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL (*)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Concentrador de oxigênio cujo princípio de funcionamento baseia-se na retenção de nitrogênio e outros gases presentes no ar ambiente, fornecendo oxigênio medicinal ao paciente por meio de cateter nasal ou máscara, conforme prescrição. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas: capacidade de fluxo até 5,0 litros/ minuto, alimentação energia elétrica (127 ou 220 Volts, conforme a residência do paciente), pureza do oxigênio variável entre 90% e 96%, potência máxima até 360 W, sistema de micro nebulização integrada para uso em inalação, compatível com uso por pacientes adultos e infantis, cilindro de backup. A locação deverá incluir cilindro(s) de oxigênio reserva (backup), destinado a situações de transporte, emergência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, contendo capacidade mínima de 1m ³ à máxima de 3m ³ (de acordo com a prescrição do paciente), pureza mínima de	KIT	1.200	R\$ 451,67	R\$ 542.004,00

99,5%, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial às normas da ABNT aplicáveis, assegurando produto atóxico, não corrosivo, com controle de qualidade e rastreabilidade, gravação na calota por puncionamento com o nome do gás e/ou sua fórmula química, com regulador de pressão e fluxômetro compatível. O equipamento deverá ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo cateter nasal (adulto ou infantil), conforme necessidade do paciente, máscara de traqueostomia (adulto ou infantil), quando aplicável, copo umidificador, máscara para inalação, extensão para oxigênio, suporte/carrinho de transporte para cilindro (compatível com capacidade do cilindro) e um conjunto reserva de cateter ou máscara quando aplicável no caso de paciente traqueostomizado, extensão de oxigênio e copo umidificador, destinado a emergências e revezamento durante higienização. A locação deverá contemplar fornecimento de todos os materiais descartáveis necessários à utilização do equipamento, incluídos na primeira instalação, trocas periódicas obrigatórias dos acessórios e descartáveis, com substituição padronizada a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário em razão de desgaste, danos ou condições sanitárias, substituição imediata dos componentes sempre que houver comprometimento da segurança ou funcionalidade. A contratação deverá incluir, sem custos adicionais implantação e instalação do equipamento no domicílio do paciente, manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventuais trocas de equipamentos ou componentes, suporte técnico durante todo o período de locação, retirada do equipamento ao término da locação ou quando solicitado pela contratante.

2	Abastecimento de Cilindro de Oxigênio Medicinal (Backup) - recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados ao uso como backup no atendimento de pacientes em oxigenoterapia domiciliar, garantindo suporte em situações de emergência, transporte do paciente ou interrupção no fornecimento de energia elétrica. A recarga deverá fornecer oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5%, atendendo integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis, assegurando produto atóxico, não corrosivo, com controle de qualidade, rastreabilidade e segurança. Os cilindros deverão apresentar identificação permanente, por meio de gravação na calota por puncionamento, contendo o nome do gás e/ou sua fórmula química, conforme legislação vigente. A prestação do serviço deverá contemplar cilindros com capacidade volumétrica mínima de 1 m ³ e máxima de 3 m ³ , compatíveis com o sistema de oxigenoterapia domiciliar. A recarga deverá ser realizada com observância das boas práticas de fabricação, envase, armazenamento e transporte de gases medicinais, devendo o fornecedor garantir a integridade do cilindro, a pressurização adequada, bem como a compatibilidade com reguladores de pressão e fluxômetros utilizados. A contratação deverá assegurar a disponibilidade contínua do oxigênio de backup, de modo a não comprometer a assistência ao paciente, sendo a recarga efetuada sempre que necessário.	700	M ³	R\$ 112,24	R\$ 78.568,00
VALOR TOTAL LOTE 1 (ÚNICO)				R\$ 623.572,00	

(*) 100 kits/mês

1.2. Cessão de comodato dos cilindros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. MÍNIMA*
1	Cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade entre 1 a 3 m ³	100

*Quantidade mínima, podendo variar de acordo com a prescrição do paciente e o tamanho do cilindro.

1.3. A licitação será por preço global, obrigando o licitante à participação em todos os itens.

1.4.A quantidade de concentradores e abastecimento/recarga dos cilindros de oxigênio medicinal poderão ser alterados durante a vigência do contrato caso a FMSRC necessite aumentar o quantitativo em decorrência de aumento da demanda do consumo para manter a assistência ao paciente em oxigenoterapia domiciliar, limitando-se ao Art. 125 da Lei nº 14133/2021.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Edital.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os principais beneficiários da contratação serão os pacientes atendidos pela rede SUS do município que apresentam indicação clínica de oxigenioterapia contínua, bem como os serviços de saúde municipais responsáveis pelo acompanhamento desses usuários, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a prestação desse suporte é imprescindível, não sendo admissível sua interrupção, uma vez que se trata de recurso essencial à manutenção da vida e à estabilidade clínica dos pacientes assistidos. A descontinuidade desse serviço compromete o cuidado e implica risco direto à saúde dos usuários, podendo resultar em eventos adversos graves, inclusive óbito.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente visa atender a demanda para contratação de empresa para locação bens para oxigenoterapia domiciliar e de transporte (modalidade que atende aos pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e etc... e não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), através de locação mensal de concentrador portátil e recarga de cilindros para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar.

2.2. É sabido que a oxigenoterapia domiciliar corrige a hipoxemia arterial, reduz a dispneia, melhora o funcionamento cerebral e conseqüentemente diminui os custos da assistência para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de manter o paciente em seu domicílio junto aos seus familiares, fazendo com que o cidadão permaneça em seu município de residência.

2.3. A contratação por meio de locação, com inclusão de manutenção, suporte técnico e reposição de insumos, mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade da assistência à saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A presente justificativa fundamenta-se, ainda, no art. 196 da Lei nº 8.080/1990, que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a formulação e execução de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

2.5. Considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida dos usuários, sendo assim, para que não haja transtornos no atendimento solicito a contratação de empresa para fornecimento de oxigenoterapia domiciliar e de transporte com base nas razões expostas para atendimento aos pacientes domiciliados no município de Rio Claro.

2.6. A quantidade de equipamentos e insumos foi estimada a partir da quantidade de pacientes em uso de oxigenoterapia domiciliar dos últimos anos fornecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa efetuadas com base em contratações similares efetuadas por essa administração.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (página 136), publicado em 27 de junho de 2025, atendendo ao princípio do planejamento e à necessidade de compatibilização entre as demandas da Administração e a programação orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução indicada para atender à necessidade identificada consiste no fornecimento integrado dos concentradores de oxigênio com cilindro de backup com a recarga desse oxigênio, considerada a alternativa mais adequada após análise comparativa das opções disponíveis no mercado.

3.2. A escolha fundamenta-se na demonstração de maior economicidade, eficiência operacional, sustentabilidade, qualidade técnica, em consonância com os objetivos institucionais e com os resultados pretendidos pela Administração, tendo em vista que a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro não possui equipamentos próprios, e a aquisição dos mesmos demandaria um investimento imediato muito grande para suprir uma demanda que não é fixa, e sim variável ao longo dos meses. Além de não possuir equipe técnica especializada para manutenção dos mesmos.

3.3. Desse modo, diante da análise comparativa das alternativas, considerando a imprescindibilidade do objeto para manutenção da vida dos pacientes, a necessidade de continuidade ininterrupta do serviço, a complexidade logística envolvida e a busca por eficiência administrativa e economicidade, verifica-se que o modelo de fornecimento integrado tende a se apresentar como a alternativa mais vantajosa à Administração, por concentrar responsabilidades, reduzir riscos de descontinuidade e conferir maior praticidade à gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Medidas de Mitigação e Boas Práticas Sustentáveis:

Para minimizar os impactos ambientais negativos e potencializar efeitos positivos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Exigência de eficiência energética - Os equipamentos fornecidos devem apresentar níveis adequados de eficiência energética, conforme especificações técnicas do fabricante e padrões de mercado.

b) Destinação ambientalmente adequada de resíduos – Adotar procedimentos de descarte ou reciclagem ambientalmente adequada de filtros, peças substituídas e equipamentos ao final da vida útil, conforme normas ambientais aplicáveis.

c) Logística operacional otimizada – Incentivar planejamento logístico eficiente para entrega, manutenção e recarga de cilindros, reduzindo deslocamentos desnecessários e emissões associadas.

d) Manutenção preventiva periódica - A manutenção preventiva adequada contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições frequentes, diminuindo a geração de resíduos.

e) Utilização de materiais recicláveis - Sempre que possível, priorizar equipamentos e embalagens fabricados com materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.

4.1.2. Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e podem ser mitigados mediante adoção de práticas adequadas de gestão, manutenção e destinação de resíduos, sendo possível conciliar a execução do objeto com princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica

Da vedação de contratação de marca/produto na execução de serviço

4.3. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que o objeto é simples, padronizado e a execução não envolve técnicas complexas que justifiquem a garantia.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: A contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto (solicitação inicial de implantação de concentrador de oxigênio e cilindro de reserva), 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Por ocasião da entrega na residência do usuário, a Contratada deverá colher comprovante respectivo a data da implantação, o nome, grau parentesco e a assinatura do responsável pelo recebimento. O referido comprovante deverá ser encaminhado à Contratante, logo após a instalação, para fins de registro, conferência e fiscalização da execução contratual.
- 5.1.3. Deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 horas, tipo 0800, para apoio técnico contínuo, solicitações de abastecimento cilindro backup e manutenções emergenciais durante todo o período de locação.
- 5.1.4. Após a instalação efetuada no domicílio e comprovada pela Contratante com prazo estipulado no item 5.1.1, a equipe do Ambulatório de Oxigenoterapia Domiciliar irá realizar visita técnica ao usuário, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos.
- 5.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.6. O Fornecimento de abastecimento de cilindro (backup) contempla simultaneamente a retirada dos cilindros vazios e reposição imediata do cilindro na residência do usuário e as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos.
- 5.1.7. Os cilindros/gases medicinais fornecidos deverão estar acondicionados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Deverão apresentar especificações técnicas em estrita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais, reconhecidos pela ANVISA,

atendendo ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 12.176/2010, especialmente quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos cilindros. Deverá ser garantida a integridade física do cilindro, sem avarias, vazamentos ou danos que comprometam a segurança ou funcionalidade.

- 5.1.8. Não serão aceitos insumos ou produtos que apresentem suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Legislação Sanitária) e do art. 273 do Código Penal Brasileiro.
- 5.1.9. A implantação do conjunto concentrador de oxigênio e cilindro reserva (backup), cilindro de 1,0 a 3,0 m³, deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do CEAD – Centro Especializado de Apoio e Diagnóstico (Ambulatório de Oxigenoterapia Domiciliar), incluindo sábados, domingos, feriados, nacionais e locais. Nos casos em que constar na solicitação “paciente encontra-se hospitalizado, aguardando implantação para alta hospitalar”, a implantação do conjunto concentrador de oxigênio e cilindro backup, deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. Nos casos em que constar na solicitação “paciente traqueostomizado”, deverá ser entregue máscara de oxigênio para traqueostomia. Deverão ser entregues insumos necessários de acordo com a solicitação adulta ou infantil. Correndo por conta da Contratada as despesas de montagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 5.1.10. A realização das recargas/substituição dos cilindros de oxigênio deverá ocorrer até 24 horas após a solicitação do usuário.
- 5.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3. O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração, ou o produto não atender às especificações deste edital;
- 5.4. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.
- 5.5. O transporte de todos os itens será por conta da empresa vencedora, arcando qualquer custo adicional.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) de sua validade total, contado do ato da entrega.
- 5.7. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas em edital, bem como em legislações específicas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes.
- 5.8. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Local para Gases (Referente ao cilindro backup) e Correlatos.
- 5.9. Autorização de Funcionamento (AFE) para Gases (Referente ao cilindro backup) e correlatos.
- 5.10. Fisioterapeuta e Farmacêutico/Químico devidamente registrado no CREFITO/CRF/CRQ e responsável técnico com vínculo empregatício estabelecido. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.12. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e

periodicidade de execução do trabalho:

5.12.1. PROCEDIMENTOS DE ENVASE / ENCHIMENTO:

5.12.1.1. Os procedimentos de envase ou enchimento dos gases medicinais deverão obedecer integralmente ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 09/2010, bem como às suas atualizações e demais normas sanitárias vigentes.

5.12.1.2. O oxigênio fornecido deverá ser classificado como oxigênio medicinal, com pureza mínima comprovada de 99,5%, deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis, garantindo que seja atóxico, não corrosivo e adequado ao uso terapêutico. Deverá ser assegurado controle de qualidade e rastreabilidade do oxigênio fornecido.

5.12.1.3. A recarga deverá ser realizada em cilindros com capacidade volumétrica mínima de 1 m³ e máxima de 3 m³, compatíveis com o sistema de oxigenoterapia domiciliar utilizado pela contratante.

5.12.1.4. A recarga deverá ser realizada em conformidade com as boas práticas de fabricação, envase, armazenamento e transporte de gases medicinais. O fornecedor deverá garantir a pressurização adequada do cilindro, compatível com o uso terapêutico e com os respectivos equipamentos.

5.12.1.5. A recarga deverá garantir a disponibilidade contínua do oxigênio de backup, de modo a não comprometer a assistência ao paciente. A execução do serviço deverá ocorrer sempre que solicitado pelo usuário, conforme a demanda assistencial.

5.12.2. O concentrador de oxigênio deverá operar pelo princípio de retenção de nitrogênio e outros gases do ar ambiente, fornecendo oxigênio medicinal por meio de cateter nasal ou máscara, conforme prescrição médica.

5.12.3. O equipamento deverá se apresentar conforme as especificações técnicas dos itens, entregue acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e fornecidos em condições adequadas de uso, sem sinais de desgaste, contaminação ou danos.

5.12.4. As trocas periódicas obrigatórias dos acessórios e descartáveis deverão ocorrer, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário, em razão de desgaste, danos ou condições sanitárias. Deverá ser realizada a substituição imediata de quaisquer componentes sempre que houver comprometimento da segurança, funcionalidade ou higiene.

5.12.5. A aceitação estará condicionada à implantação e instalação do equipamento no domicílio do paciente, sem custos adicionais.

5.12.6. Deverá ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual troca de equipamentos ou componentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.13.1. Implantação e instalação do equipamento (kit concentrador de oxigênio) no domicílio do paciente, manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventuais trocas de equipamentos ou componentes, suporte técnico durante todo o período de locação, retirada do equipamento ao término da locação ou quando solicitado pela contratante;

5.13.2. Cilindro(s) de oxigênio reserva (backup), destinado a situações de transporte, emergência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, contendo capacidade mínima de 1m³ à máxima

de 3m³ (de acordo com a prescrição do paciente), pureza mínima de 99,5%, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial às normas da ABNT aplicáveis, assegurando produto atóxico, não corrosivo, com controle de qualidade e rastreabilidade, gravação na calota por punção com o nome do gás e/ou sua fórmula química, com regulador de pressão e fluxômetro compatível.

5.13.3. O equipamento deverá ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo: cateter nasal (adulto ou infantil), conforme necessidade do paciente, máscara de traqueostomia (adulto ou infantil), quando aplicável, copo umidificador, máscara para inalação, extensão para oxigênio, suporte/carrinho de transporte para cilindro (compatível com capacidade do cilindro) e um conjunto reserva de cateter ou máscara quando aplicável no caso de paciente traqueostomizado, extensão de oxigênio e copo umidificador, destinado a emergências e revezamento durante higienização.

5.13.4. A locação deverá contemplar fornecimento de todos os materiais descartáveis necessários à utilização do equipamento, incluídos na primeira instalação, trocas periódicas obrigatórias dos acessórios e descartáveis, com substituição padronizada a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário em razão de desgaste, danos ou condições sanitárias, substituição imediata dos componentes sempre que houver comprometimento da segurança ou funcionalidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda da FMSRC tem como base as seguintes características:

5.14.1. Quantidade estimada de 100 kit concentradores a serem locados pelo período de 12 (doze) meses;

5.14.2. Quantidade mínima estimada de 100 cilindros de backup, com capacidade entre 1 a 3 m³, podendo variar de acordo com a prescrição do paciente e o tamanho do cilindro.

5.14.3. A recarga nos cilindros de backup está estimada em 700 m³ ao ano;

5.14.4. A quantidade de concentradores e abastecimento/recarga dos cilindros de oxigênio medicinal poderão ser alterados durante a vigência do contrato caso a FMSRC necessite aumentar o quantitativo em decorrência de aumento da demanda do consumo para manter a assistência ao paciente em oxigenoterapia domiciliar, limitando-se ao Art. 125 da Lei nº 14133/2021.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos para retirada do equipamento ao término do contrato ou quando solicitada pelo contratante

5.16. A retirada do equipamento ao término da locação ou quando solicitada pela contratante deverá ser realizada de forma adequada e tempestiva, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

5.17. Por ocasião da retirada na residência do usuário, a Contratada deverá colher comprovante respectivo a data da retirada, o nome, grau parentesco e a assinatura do responsável pelo recebimento.

O referido comprovante deverá ser encaminhado à Contratante, logo após a retirada, para fins de registro, conferência e fiscalização da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre a FMSRC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A FMSRC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FMSRC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Portaria nº 7.160, de 2024, art 18).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, VI);
 - 6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, II);
 - 6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, III);
 - 6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, IV);
 - 6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, V);
 - 6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, VII);
 - 6.9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores

e fiscais, de conformidade

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 7.160, de 2024, art 22).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 7.160, de 2024, art 22, IV)

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, VIII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, XV).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, XVII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, XVI).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII da Portaria nº 7.160, de 2024).

- 7.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X da Portaria nº 7.160, de 2024).
- 7.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII da Portaria nº 7.160, de 2024).
- 7.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias da locação, portanto a emissão de nota fiscal deve ser realizada mensalmente.
- 7.7.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.7.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, da Portaria nº 7.160, de 2024).

- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.18.** **Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

Liquidação

- 7.19.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.21.1. o prazo de validade;
 - 7.21.2. a data da emissão;
 - 7.21.3. os dados do contrato e da FMSRC;
 - 7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.21.5. o valor a pagar; e
 - 7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.23.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.24.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou solicitar a documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da FMSRC, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.25.** No caso de fornecedor cadastrado no SICAF, constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26.** Não havendo regularização no SICAF ou da documentação ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto.

Prazo de pagamento

- 7.29.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.31.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.35.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA

previstos para a contratação.

- 7.36.** Quanto ao retorno para os pedidos de realinhamento, estes serão encaminhados para o setor responsável e eles terão até 10 (dez) dias úteis para responder
- 7.37.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.38.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.39.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Vigência

- 7.40.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme art. nº 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. fraudar a licitação
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento contratual licitado, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento contratual licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento contratual licitado.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, §4º da Portaria n.º 7.154, de 2024.
- 8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.15.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - 9.24.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado deverá representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do(s) item(ns) no(s) qual(ais) a empresa se sagrou vencedora.

- 9.29.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.30.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.31.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 9.32.** Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante (gases medicinais e equipamentos).
- 9.33.** Registro dos produtos licitados na ANVISA (equipamentos).
- 9.34.** - AFE de Correlatos da empresa licitante (equipamentos).

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.35.** Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:
- 9.35.1. Comprovar que possui em seu quadro funcional profissional com registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, apresentando ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CREFITO, este profissional deverá realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários.
- 9.35.2. Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) para os concentradores.
- 9.35.3. Comprovar que possui em seu quadro funcional profissional com registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia ou CRQ – Conselho Regional de Química, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, apresentando ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CRF ou CRQ, este profissional deverá realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários.
- 9.35.4. Inscrição no Conselho Regional de Farmacêutica (CRF) para o oxigênio medicinal.
- 9.36.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.37.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.38.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.39.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.40.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.41.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.42.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.43.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 623.572,00 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FMSRC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA TRAB.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
1490/2026	16.02	10.302.1005.2130	3390.39.12	2228	01
1491/2026					

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Claro, na data da assinatura digital.

Matheus Henrique Bredda
Chefe de Seção - CEAD

Débora Mota Tavares
Chefe de Divisão de Atenção Especializada

Dr. Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Mestrinel, Presidente**, em 03/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Mota Tavares, Chefe De Divisão**, em 07/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Bredda, Chefe De Seção**, em 08/06/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348147** e o código CRC **D0918C88**.